



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 268 - QUINTA-FEIRA 14 DE JUNHO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Garças

LEI Nº 707/2007

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 § 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2008 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2008 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/2000);

II – Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/2000);

III – Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/2000);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/2000);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/2000);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/2000);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/2000);

Art. 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2008, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período 2006/2009.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas. § 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência. Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício 2008 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do Município e seus Fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, este concomitantemente com o Estado, nos termos do FUNDEB;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, de acordo com a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outros níveis de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do Exercício 2008, o Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, se estabelecida, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas da educação, saúde e promoção social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4º - A limitação de empenhos e movimentação financeira também serão adotadas na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita se inverta no bimestre seguinte.

Art. 12 - Todo o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e promoção social.

Art. 13 - Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar 101, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do Art. 4º da Lei Complementar n.º 101, o Poder Executivo poderá instituir um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho de que trata este artigo será nomeado por Portaria a ser baixada pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição representativa:

I - 1 (um) - Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II - 1 (um) - Representante do Departamento de Material e Apoio Logístico da Secretaria de Administração/Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município;

III - 1 (um) - Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV - 1 (um) - Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

IV - 1 (um) - Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 - Na realização de projetos de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que autorizado em Lei Municipal, e sejam firmados convênios, ajustes e/ou outros instrumentos congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências às pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa ou projeto pelo qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências às instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que

compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas e/ou níveis de Poder Público, como por exemplo, os órgãos/empresas/entidades relacionados abaixo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou instrumentos congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município, e desde que existam recursos orçamentários e financeiros disponíveis:

I - AEUAG - Associação dos Estudantes Universitários de Alto Garças

I - CEJUPA - Centro Juvenil Padre Agostini

II - EMPAER/MT - Empresa Mato-grossense de Pesquisa em Agropecuária e Extensão Rural

III - SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

IV - INDEA/MT - Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso

V - SEJUSP/MT - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

VI - TRE/MT - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

VII - UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso

VIII - Pastoral da Criança

IX - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 17 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a manutenção de horas extras e plantões somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, homologado pelo Poder Executivo Estadual, para efeito da liberação de recursos específicos.

Parágrafo único. Além do limite prudencial de que trata o *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo deverá tomar as providências cabíveis por Decreto, para limitar os gastos com recursos vinculados no que exceder aos percentuais estabelecidos na Constituição Federal, para que outros órgãos da Administração Municipal não sejam prejudicados, priorizando as providências para aplicação em Planos, Programas e Projetos Municipais, Estaduais e/ou Federais, que tem duração limitada, mantidas as ações emergenciais, providências estas aplicáveis às diretrizes orçamentárias vigentes neste exercício, a título de adequação entre a receita e a despesa, principalmente em decorrência das transferências de outros níveis de governo.

Art. 19 - Fica constituída uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o Poder Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de contingência de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do Art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o Exercício 2008 e a remeterá ao Poder Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o Exercício

2008, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21 – Até 30 de novembro de 2007, o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do Município:

- Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- Atualização das alíquotas do ISSQN;
- Atualização das taxas municipais;
- Contribuição de Melhoria, e,
- Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 – Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do Exercício 2008, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 11 de junho de 2007.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 708/2007

Inserir emendas supressivas e aditivas no Plano Plurianual (PPA – 2006 a 2009 – Lei Municipal nº 626/2005), pertinentes aos Exercícios 2008 a 2009, em decorrência da substituição do FUNDEF pelo FUNDEB, atualizando e consolidando-o, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam inseridas as emendas aditivas abaixo discriminadas, com as conseqüentes supressões, na substituição do FUNDEF pelo FUNDEB, a título de atualização e consolidação, pela ordem, no seguinte instrumento de planejamento e seus anexos, de que trata o art. 165 da Constituição da República, nos Exercícios 2008 a 2009, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie:

- Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal nº 626/2005, de 31 de maio de 2005; com as Alterações da Lei n.º 682/2006, de 3 de outubro de 2006;

ADICIONA PROJETO

PODER LEGISLATIVO - 2008

- Produto (Serviço)** – Aquisição de Veículo

Ano: - 2008

Metas Físicas: - R\$ 30.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Gabinete do Presidente

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Ação/Projeto: 1.001 – Aquisição de Veículo

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

- Produto (Serviço)** – Ampliação e Reforma das Instalações da Câmara Municipal

Ano: - 2008

Metas Físicas: - R\$ 10.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 02 – Secretaria da Câmara

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Ação/Projeto: 1.003 – Ampliação e Reforma Instalações da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

- Produto (Serviço)** – Construção do Edifício-Sede da Câmara Municipal

Ano: - 2008

Metas Físicas: - R\$ 162.942,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 02 – Secretaria da Câmara

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Ação/Projeto: 1.067 – Construção do Edifício-Sede da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

PODER EXECUTIVO - 2008

- Produto (Serviço)** – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - Infantil

Ano: - 2008

Metas Físicas: - R\$ 300.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Programa: 0104 – Educação Básica Pública

Ação/Projeto: 2.066 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - Infantil

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

- Produto (Serviço)** – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - Fundamental

Ano: - 2008

Metas Físicas: - R\$ 430.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Programa: 0104 – Educação Básica Pública

Ação/Projeto: 2.067 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - Fundamental

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

- Produto (Serviço)** – Manutenção e Encargos do FUNDEB - Infantil

Ano: - 2008

Metas Físicas: - R\$ 360.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Programa: 0104 – Educação Básica Pública

Ação/Projeto: 2.068 – Manutenção e Encargos do FUNDEB - Infantil

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

- Produto (Serviço)** – Manutenção e Encargos do FUNDEB- Fundamental

Ano: - 2008

Metas Físicas: - R\$ 370.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Programa: 0104 – Educação Básica Pública

Ação/Projeto: 2.069 – Manutenção e Encargos do FUNDEB- Fundamental

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

- Produto (Serviço)** – Construção e/ou Reforma de Quadras, Ginásios e Campos Esportivos

Ano: - 2008

Metas Físicas: - R\$ 150.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 04 – Departamento de Desporto e Lazer

Programa: 0044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer

Ação/Projeto: 1.046 – Construção e/ou Reforma de Quadras, Ginásios e Campos Esportivos

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

- Produto (Serviço)** – Reforma e Ampliação de Centro Comunitário

Ano: - 2008

Metas Físicas: - R\$ 25.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 03 – Departamento de Cultura

Programa: 0046 – Difusão Cultural

Ação/Projeto: 1.069 – Reforma e Ampliação de Centro Comunitário

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

- Produto (Serviço)** – Locação de Veículos, Caminhões e Máquinas Rodoviárias

Ano: - 2008

Metas Físicas: - R\$ 70.000,00

Órgão: 05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 02 – Departamento de Obras

Programa: 0101 – Transporte Rodoviário

Ação/Projeto: 2.021 – Locação de Veículos, Caminhões e Máquinas Rodoviárias

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

PODER EXECUTIVO - 2009

1. Produto (Serviço) – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - Infantil

Ano: - 2009

Metas Físicas: - R\$ 320.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Programa: 0104 – Educação Básica Pública

Ação/Projeto: 2.066 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - Infantil

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

2. Produto (Serviço) – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - Fundamental

Ano: - 2009

Metas Físicas: - R\$ 450.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Programa: 0104 – Educação Básica Pública

Ação/Projeto: 2.067 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - Fundamental

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

3. Produto (Serviço) – Manutenção e Encargos do FUNDEB - Infantil

Ano: - 2009

Metas Físicas: - R\$ 380.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Programa: 0104 – Educação Básica Pública

Ação/Projeto: 2.068 – Manutenção e Encargos do FUNDEB - Infantil

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

4. Produto (Serviço) – Manutenção e Encargos do FUNDEB - Fundamental

Ano: - 2009

Metas Físicas: - R\$ 380.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Programa: 0104 – Educação Básica Pública

Ação/Projeto: 2.069 – Manutenção e Encargos do FUNDEB - Fundamental

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos pertinentes ao respectivo exercício.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 11 de junho de 2007.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

DECRETO Nº 058/2007

Que dispõe sobre exoneração de candidatos nomeados para ocupar cargo público.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o não comparecimento de Candidatos nomeados pelo Decreto Nº 039/2007, no prazo previsto no Item 18.1.1 do Edital do Concurso 001/2006, de 16/11/2006 combinado com o Parágrafo 4º do Artigo 28 da Lei Complementar nº 001/2005. D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Ficam exonerados os candidatos abaixo relacionados, nomeados pelo Decreto 039/2007 de 10/04/2007, conforme segue:

CARGO: PROFESSOR EDUC. INFANTIL – BARRA DO BUGRES – SEDE MUNICÍPIO

§ LUCINETE ENEDITA FERREIRA

§ MARIA LUCIA DA COSTA LEITE

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2007.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JOÃO NESTOR DE GOIS ALVES
Sec. Mun. Adm. e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº.:016/2007.

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e IMPERTEC – Impermeabilização e Construções Ltda Objeto: Execução por empreitada globalizada das obras e serviço de Engenharia para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, 75 (setenta e cinco) Módulos Sanitários e 01 (um) Centro de Múltiplo-Uso, neste Município de Barra do Bugres. - Valor R\$-1.294.326,35 -(um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos). - Data: 12/06/2007- Prazo: 120(cento e vinte) dias – Licitação.: T.P.nº.: 006/2007 - Dot. Orç.: 10.1093-4-490.51.00 – 10.1098-4.4.90.51.00 – 10.1059-4.4.90.51.00

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 003/SMDST/2007

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 1.675/2007, que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, Artigo 221 da Lei Complementar nº. 001/2005 e Decreto nº. 003/2007 de 18/01/2007, torna público a todos os interessados que estará realizando teste seletivo para preenchimento das vagas de Monitor Multi-social e Instrutor Social, através de contratação temporária, conforme segue:

1 – Dos requisitos para preenchimento do cargo

1.1 – Apresentar originais e fotocópias dos documentos comprobatórios dos requisitos do cargo de sua opção, de acordo com os documentos que comprovem a escolaridade, conforme o Anexo I;

1.2 – estar em dias com as obrigações eleitorais e militares.

1.3 – CPF em situação regular.

2 – Da carga horária, Remuneração dos Cargos e Prazo de Contratação

2.1 – A carga horária é específica para cada cargo, de acordo com o Anexo I

2.2 – A remuneração dos cargos objetos do presente Edital será de acordo com a Lei Municipal nº. 1.675/2007, conforme Anexo I.

2.3 – O prazo máximo do contrato será correspondente a 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo.

3 – Das Fases do Processo Seletivo

O Teste Seletivo constituir-se-á de Inscrição, Análise Curricular e Entrevista Psicológica.

4 – Das Inscrições

- Período de Inscrição: 25 a 26 de junho de 2007, das 7:00 às 11:00.

- Local da Inscrição: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, sito à Av. das Nações, 400 - Bairro Maracanã, neste município de Barra do Bugres-MT ;

5 – Do Cronograma das Avaliações e Resultado Final

- Entrevista: 29 de junho de 2007, das 07:00 às 11:00 horas, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, sito à Av. das Nações, 400 - Bairro Maracanã, neste município de Barra do Bugres-MT ;

- Publicação do Resultado Final do Teste Seletivo: 02 de julho de 2007 no mural da Secretaria a partir das 13:00 horas.

6 – Dos documentos necessários para a inscrição

- Curriculum Vitae;

- Cópia da Cédula de Identidade e C.P.F.

- Cópia dos documentos comprobatórios de escolaridade e certificado de experiência profissional, de acordo com Anexo I.

7 – Das condições Gerais do Teste seletivo

- Prazo de validade do teste: até 31/12/2007

- O preenchimento das vagas ocorrerá, conforme necessidade de recursos humanos na Secretaria, no decorrer do prazo de validade do teste, não havendo, portanto, obrigação de aproveitamento pleno e imediato dos candidatos classificados.

- Os candidatos aprovados ou classificados serão contratados pela Secretaria tão logo seja autorizado seu contrato pelo Prefeito Municipal.

08 – Do tipo da prova (entrevista e da análise curricular) para Monitor Multi-Social (PETI) e Instrutor Social

08.1 - A entrevista será realizada com Psicólogo e será atribuída nota de 0(Zero) a 10(dez).

08.2 – Para a análise Curricular a comissão atribuirá nota de 0(Zero) a 10(dez).

09 – Da aprovação

- Serão classificados os candidatos que obtiverem média de aproveitamento igual ou superior a 5(cinco).

- Serão desclassificados os candidatos que obtiverem aproveitamento inferior a 50% em qualquer uma das avaliações.

10 – Do desempate

- Em caso de empate, a Comissão do Teste Seletivo deverá decidir levando em conta os seguintes critérios:

- Idade (candidato mais velho);

- Tempo de experiência profissional

11 – Da documentação exigida para efetivação do contrato

Cópia de:

- RG;

- CPF;

- Certificado de escolaridade;

- Título de eleitor;

- Certificado de Reservista;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- PIS ou PASEP.

Registra-se,
Publica-se,

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Cumpra-se.

Barra do Bugres-MT, 14 de junho de 2007.

DELZA ONOFRE DA SILVA
Sec. Mun. De Desenvolvimento Social e Trabalho

EDITAL DE TESTE SELETIVO N.º. 003/SMDST/2007

ANEXO I

ITEM	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	REQUISITOS	VCTO. INICIAL (EM R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	MONITOR MULTI-SOCIAL - PROJETO PETI	01	- CERTIFICADO DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE DANÇAS - EXPERIÊNCIA EM PROGRAMAS SOCIAIS OU NA ÁREA DA JUVENTUDE	700,00	20 horas (Distribuídas em horários alternados)
02	INSTRUTOR SOCIAL - CORTE E COSTURA LOCALIDADE: SEDE (BARRA DO BUGRES)	01	- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM CORTE E COSTURA - EXPERIENCIA COMO INSTRUTOR DE CURSOS.	350,00	20 horas (Distribuídas em horários alternados)
04	INSTRUTOR SOCIAL - ARTESANATO LOCALIDADE: NOVA FERNANDÓPOLIS	01	- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NOS SEGUINTE ARTESANATOS: CROCHÊ, PINTURA EM TECIDO E BORDADOS VARIADOS. - EXPERIENCIA COMO INSTRUTOR DE CURSOS.	350,00	20 horas (Distribuídas em horários alternados)
05	INSTRUTOR SOCIAL - ARTESANATO LOCALIDADE: CURURUPIRA	01	- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NOS SEGUINTE ARTESANATOS: CROCHÊ, PINTURA EM TECIDO E BORDADOS VARIADOS. - EXPERIENCIA COMO INSTRUTOR DE CURSOS.	350,00	20 horas (Distribuídas em horários alternados)
06	INSTRUTOR SOCIAL - ARTESANATO LOCALIDADE: SEDE (BARRA DO BUGRES)	01	- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM BORDADO EM CHINEL E BIJUTERIA. - EXPERIENCIA COMO INSTRUTOR DE CURSOS.	350,00	20 horas (Distribuídas em horários alternados)

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Aviso de Licitação

Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que se encontra aberta a Tomada de Preços, regida pela Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, no Tipo "Menor Preço Global" para Contratação de Empresa para **Construção de Ginásio Poliesportivo Coberto, medindo 1.177,38 m²** de área construída, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 020113-06/2006/Ministério dos Esportes/Caixa Econômica Federal e o Município de Brasnorte.

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e de Proposta deverão ser entregues às 08:00 horas do dia 03 de julho de 2007, no Paço Municipal localizado a rua Campo Grande nº 1.133 em Brasnorte, no setor de Licitação.

O Edital completo poderá ser adquirido durante o horário normal de expediente, mediante taxa não reembolsável no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir da data desta publicação.

Brasnorte-MT, 13 de junho de 2007.

CLADES FINKLER
Presidente da CPL

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, ficam os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades empresariais, **NOTIFICADOS** que, a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, nos meses de janeiro/2007 à abril/2007, ou seja, no 1º quadrimestre, celebrou o seguinte convênio:

GOVERNO ESTADUAL

Convênio nº: 019/2007

Órgão: Secretaria Estadual de Educação

Objeto: Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual da Zona Rural

Valor: R\$ 100.253,99 (cem mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)

Banco: Brasil

Conta Bancária: 6.932-9

Brasnorte/MT, 13 de junho de 2007

Mauro Rui Heisler
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cáceres



República Federativa do Brasil
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE CÁCERES - MT
Bel. Juliano Alves Machado
Titular

EDITAL DE PROCLAMAS N° 9571

Eu, Bel. Juliano Alves Machado, Oficial do Registro Civil, do município de Cáceres, comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

LIONÇO PEREIRA DOS SANTOS E LAUDICÉIA BATISTA SOBRINHO

Que ele é brasileiro, natural de Barra do Bugres-MT, solteiro, nascido aos 11/03/1961, portador do RG N° 0372535-9 SSP/MT e CPF N° 378.518.611-87, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Áustria, s/n°, Vila Real, em Cáceres-MT, filho de Diogo Pereira dos Santos, falecido e de Maria Taques dos Santos, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Frederico Josette, n° 722, Centro, em Barra do Bugres-MT.

E ela brasileira, natural de Córrego do Engenho, Distrito de Vila Paulista-ES, solteira, nascida aos 14/07/1969, portadora do RG N° 530846 SSP/MT e CPF N° 486.949.081-15, do lar, residente e domiciliada na Rua Áustria, s/n°, Vila Real, em Cáceres-MT, filha de José Batista Sobrinho, falecido e de Maria Isabel Batista, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Áustria, s/n°, Vila Real, em Cáceres-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CÁCERES-MT, por intermédio do SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT. Eu, (16), PATRICIA LARA COSTA MACHADO Tabeliã Substituta, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

CÁCERES/MT, 04 de junho de 2007

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES - MT
Bel. Juliano Alves Machado
TITULAR
Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro - Cáceres - MT - CEP: 78.200-000
Fone: (65) 223-6060 - Cx. 78200-000

PATRICIA LARA COSTA MACHADO
Tabeliã Substituta
Substituta - 2º Ofício
Cáceres - MT

Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro - Cáceres - MT - CEP: 78.200-000
Fone: (65) 223-6060 - E-mail: cartorioacaceres@top.com.br



República Federativa do Brasil
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE CÁCERES - MT
Bel. Juliano Alves Machado
Titular

EDITAL DE PROCLAMAS N° 9572

Eu, Bel. Juliano Alves Machado, Oficial do Registro Civil, do município de Cáceres, comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

ADEMAR DE SOUZA E MARIA GISELA FERREIRA

Que ele é brasileiro, natural de Cáceres-MT, solteiro, nascido aos 23/09/1973, portador do RG N° 000475 CBM/MT e CPF N° 567.564.611-68, bombeiro militar, residente e domiciliado na Rua dos Jacarandás, n° 8, Jardim Guanabara, em Cáceres-MT, filho de Benedito de Souza, falecido e de Maria de Lourdes de Souza, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua dos Canários, n° 337, Cidade Alta, em Cáceres-MT.

E ela brasileira, natural de Cáceres-MT, solteira, nascida aos 21/02/1977, portadora do RG N° 999344 SSP/MT e CPF N° 621.787.921-20, receptionista, residente e domiciliada na Rua dos Jacarandás, n° 8, Jardim Guanabara, em Cáceres-MT, filha de Luiz Maria Ferreira, brasileiro, casado, residente no bairro Cidade Alta, em Cáceres-MT e de Jovita Rodrigues Ferreira, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Cajazeiro, n° 409, Jardim Guanabara, em Cáceres-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CÁCERES-MT, por intermédio do SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT. Eu, (16), PATRICIA LARA COSTA MACHADO Tabeliã Substituta, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

CÁCERES/MT, 04 de junho de 2007

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES - MT
Bel. Juliano Alves Machado
TITULAR
Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro - Cáceres - MT - CEP: 78.200-000
Fone: (65) 223-6060 - Cx. 78200-000

PATRICIA LARA COSTA MACHADO
Tabeliã Substituta
Substituta - 2º Ofício
Cáceres - MT

Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro - Cáceres - MT - CEP: 78.200-000
Fone: (65) 223-6060 - E-mail: cartorioacaceres@top.com.br

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br



República Federativa do Brasil
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE CÁCERES - MT
Bel. Juliano Alves Machado
Titular

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9573

Eu, Bel. Juliano Alves Machado, Oficial do Registro Civil, do município de Cáceres, comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

JOSÉ SERGIO CHAVES E MARINALVA RIBEIRO MARINO

Que ele é brasileiro, natural de Cáceres-MT, solteiro, nascido aos 14/03/1982, portador do RG Nº 1362063-0 SSP/MT e CPF Nº 919.975.851-20, lavrador, residente e domiciliado no Sítio São José, KM 35, Assentamento Ipê Roxo, Município de Cáceres-MT, filho de Ramão Chaves e de Lourdes de Paula Tosta Chaves, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no Sítio São José, KM 35, Assentamento Ipê Roxo, Município de Cáceres-MT.

E ela brasileira, natural de Cáceres-MT, solteira, nascida aos 07/11/1986, portadora do RG Nº 178354-2 SSP/MT e CPF Nº 014.977.851-11, do lar, residente e domiciliada no Sítio São José, KM 35, Assentamento Ipê Roxo, Município de Cáceres-MT, filha de Euclides Marino de Jesus e de Elza Carmela Ribeiro Marino, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Bom Jesus, nº 83, Jardim Paraíso, em Cáceres-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CÁCERES-MT, por intermédio do SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT. Eu, (Bel.), PATRICIA LARA COSTA MACHADO Tabeliã Substituta, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

CÁCERES/MT, 04 de junho de 2007

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES - MT
Bel. Juliano Alves Machado
TITULAR
Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro
Fone: (65) 223-6060 - CEP: 78200-000

PATRICIA LARA COSTA MACHADO Substituta - 2º Ofício Cáceres - MT

Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro - Cáceres - MT - CEP: 78.200-000
Fone: (65) 223-6060 - E-mail: cartorioacceres@top.com.br



República Federativa do Brasil
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE CÁCERES - MT
Bel. Juliano Alves Machado
Titular

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9574

Eu, Bel. Juliano Alves Machado, Oficial do Registro Civil, do município de Cáceres, comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

MARIO NILTON ROCHA DO NASCIMENTO E ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO

Que ele é brasileiro, natural de Cáceres-MT, solteiro, nascido aos 21/03/1975, portador do RG Nº 1040718-9 SJ/MT e CPF Nº 615.787.541-00, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua dos Jornaleiros, quadra 05, lote 05, Vitória Régia, em Cáceres-MT, filho de Antonio do Nascimento, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua dos Jornaleiros, quadra 05, lote 05, Vitória Régia, em Cáceres-MT e de Maria da Rocha, falecida.

E ela brasileira, natural de Cáceres-MT, solteira, nascida aos 14/01/1970, portadora do RG Nº 787588 SSP/MT e CPF Nº 513.172.571-20, do lar, residente e domiciliada na Rua dos Jornaleiros, quadra 05, lote 05, Vitória Régia, em Cáceres-MT, filha de Manoel do Nascimento, falecido e de Luiza Leite do Nascimento, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua dos Tucanos, nº 570, Jardim do Trevo em Cáceres-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CÁCERES-MT, por intermédio do SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT. Eu, (Bel.), PATRICIA LARA COSTA MACHADO Tabeliã Substituta, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

CÁCERES/MT, 04 de junho de 2007

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES - MT
Bel. Juliano Alves Machado
TITULAR
Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro
Fone: (65) 223-6060 - CEP: 78200-000

PATRICIA LARA COSTA MACHADO Substituta - 2º Ofício Cáceres - MT

Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro - Cáceres - MT - CEP: 78.200-000
Fone: (65) 223-6060 - E-mail: cartorioacceres@top.com.br



República Federativa do Brasil
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE CÁCERES - MT
Bel. Juliano Alves Machado
Titular

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9575

Eu, Bel. Juliano Alves Machado, Oficial do Registro Civil, do município de Cáceres, comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

LUIZ ROBERTO DOS SANTOS GONCALVES E FRANCIANE APARECIDA DOS SANTOS ASSUNÇÃO

Que ele é brasileiro, natural de Cáceres-MT, solteiro, nascido aos 23/08/1982, portador do RG Nº 1427841-3 SSP/MT e CPF Nº 957.044.031-49, comerciante, residente e domiciliado na Rua dos Crisântemos s/nº, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT, filho de João Francisco Gonçalves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, s/nº, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT; e de Neide Maria dos Santos, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Sítio São Sebastião, Projeto Facão, Município de Cáceres-MT.

E ela brasileira, natural de Cáceres-MT, solteira, nascida aos 27/09/1987, portadora do RG Nº 2076032-9 SSP/MT e CPF Nº 022.770.471-12, do lar, residente e domiciliada na Rua dos Crisântemos, s/nº, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT, filha de Antonio de Assunção, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua dos Crisântemos, s/nº, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT e de Maria Aparecida dos Santos, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CÁCERES-MT, por intermédio do SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT. Eu, (Bel.), PATRICIA LARA COSTA MACHADO Tabeliã Substituta, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

CÁCERES/MT, 04 de junho de 2007

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES - MT
Bel. Juliano Alves Machado
TITULAR
Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro
Fone: (65) 223-6060 - CEP: 78200-000

PATRICIA LARA COSTA MACHADO Substituta - 2º Ofício Cáceres - MT

Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro - Cáceres - MT - CEP: 78.200-000
Fone: (65) 223-6060 - E-mail: cartorioacceres@top.com.br



República Federativa do Brasil
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE CÁCERES - MT
Bel. Juliano Alves Machado
Titular

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9576

Eu, Bel. Juliano Alves Machado, Oficial do Registro Civil, do município de Cáceres, comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

HELIO FELIPE LOPES FLORES E CLÉIA DIAS BARREIRO

Que ele é brasileiro, natural de Porto Esperidião-MT, solteiro, nascido aos 01/01/1986, portador do RG Nº 1660938-7 da SSP/MT e CPF Nº 018.876.041-54, serrador, residente e domiciliado na Rua das Piraputangas, s/nº, Jardim Guanabara, em Cáceres-MT, filho de Aurelio Flores e de Neide Izidora Lopes Flores, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua dos Tamarindus, nº 03, Jardim Guanabara, em Cáceres-MT.

E ela brasileira, natural de Arenópolis-MT, solteira, nascida aos 28/08/1983, portadora do RG Nº 1535003-7 SSP/MT e CPF Nº 001.165.761-89, operadora de caixa, residente e domiciliada na Rua das Piraputangas, s/nº, Jardim Guanabara, em Cáceres-MT, filha de Jair Barreiro e de Maria Aparecida Luiz Dias, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados na Rua Atalaia, nº 04, Jardim das Oliveiras, em Cáceres-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CÁCERES-MT, por intermédio do SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT. Eu, (Bel.), PATRICIA LARA COSTA MACHADO Tabeliã Substituta, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

CÁCERES/MT, 04 de junho de 2007

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES - MT
Bel. Juliano Alves Machado
TITULAR
Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro
Fone: (65) 223-6060 - CEP: 78200-000

PATRICIA LARA COSTA MACHADO Substituta - 2º Ofício Cáceres - MT

Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro - Cáceres - MT - CEP: 78.200-000
Fone: (65) 223-6060 - E-mail: cartorioacceres@top.com.br



República Federativa do Brasil

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE CÁCERES - MTBel. Juliano Alves Machado
Titular

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9577

Eu, Bel. Juliano Alves Machado, Oficial do Registro Civil, do município de Cáceres, comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

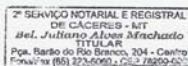
JOÃO DE LIMA VIEIRA E ELIZANGELA ALVES BIOLADO

Que ele é brasileiro, natural de Cáceres-MT, solteiro, nascido aos 30/12/1977, portador do RG Nº 1444780-0 SSP/MT e CPF Nº 967.750.091-00, agricultor, residente e domiciliado no Sítio São Sebastião, lote 156, Zona Rural, em Cáceres-MT, filho de Lima Vieira, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Sítio São Sebastião, lote 156, Município de Cáceres-MT.

E ela brasileira, natural de Mirassol D'ocete-MT, solteira, nascida aos 03/05/1981, portadora do RG Nº 1513775-9 SSP/MT e CPF Nº 002.375.091-05, agricultora, residente e domiciliada no Sítio São Sebastião, lote 156, Município de Cáceres-MT, filha de Miguel de Jesus Biolado e de Suely Alves Biolado, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no Sítio Planeta Azul, Assentamento Nova Conquista, Município de Cáceres-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CÁCERES-MT, por intermédio do SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT. Eu, (Bel.), PATRICIA LARA COSTA MACHADO Tabeliã Substituta, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

CÁCERES/MT, 04 de junho de 2007



Patricia Lara Costa Machado
PATRICIA LARA COSTA MACHADO
Tabeliã Substituta

Patricia Lara Costa Machado
Substituta - 2º Ofício
Cáceres - MT

Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro - Cáceres - MT - CEP: 78.200-000
Fone: (65) 223-6060 - E-mail: cartorioacceres@top.com.br



República Federativa do Brasil

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE CÁCERES - MTBel. Juliano Alves Machado
Titular

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9578

Eu, Bel. Juliano Alves Machado, Oficial do Registro Civil, do município de Cáceres, comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

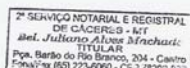
LUIZ NASCIMENTO DO AMARAL E RAMONA BARBOSA DA SILVA

Que ele é brasileiro, natural de Soledade-RS, solteiro, nascido aos 28/10/1966, portador da CTPS nº 24969 Série:00013/MT, aposentado, residente e domiciliado na Rua José Atala, s/nº, Jardim do Trevo, em Cáceres-MT, filho de Calina do Amaral, falecida.

E ela brasileira, natural de Rio Brilhante-MS, solteira, nascida aos 20/03/1973, portadora do RG Nº 1553204-6 SSP/MT e CPF Nº 003.686.691-14, do lar, residente e domiciliada na Rua José Atala, s/nº, Jardim do Trevo, em Cáceres-MT, filha de Alcides Silva da Cruz, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Radial I s/nº, Rodeio, em Cáceres-MT e de Ilma de Oliveira Barbosa Silva, falecida.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CÁCERES-MT, por intermédio do SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT. Eu, (Bel.), PATRICIA LARA COSTA MACHADO Tabeliã Substituta, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

CÁCERES/MT, 04 de junho de 2007



Patricia Lara Costa Machado
PATRICIA LARA COSTA MACHADO
Tabeliã Substituta

Patricia Lara Costa Machado
Substituta - 2º Ofício
Cáceres - MT

Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro - Cáceres - MT - CEP: 78.200-000
Fone: (65) 223-6060 - E-mail: cartorioacceres@top.com.br



República Federativa do Brasil

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE CÁCERES - MTBel. Juliano Alves Machado
Titular

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9579

Eu, Bel. Juliano Alves Machado, Oficial do Registro Civil, do município de Cáceres, comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

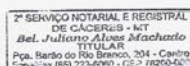
ADEMILSON FERNANDES DA SILVA E TELMA DOS PASSOS ARAUJO

Que ele é brasileiro, natural de Cáceres-MT, solteiro, nascido aos 02/07/1981, portador do RG Nº 2096600-8 SSP/MT e CPF Nº 031.335.791-93, vaqueiro, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 294, DNER, em Cáceres-MT, filho de Manoel Alves da Silva e de Maria Lucia Fernandes da Silva, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua dos Cajueiros, nº 372, DNER, em Cáceres-MT.

E ela brasileira, natural de Cáceres-MT, solteira, nascida aos 18/10/1979, portadora do RG Nº 1629104-2 SSP/MT e CPF Nº 009.188.611-28, do lar, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, nº 294, DNER, em Cáceres-MT, filha de Lucilio Marques de Araujo e de Izaurina dos Passos Araujo, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua São José, nº 294, DNER, em Cáceres-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CÁCERES-MT, por intermédio do SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT. Eu, (Bel.), PATRICIA LARA COSTA MACHADO Tabeliã Substituta, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

CÁCERES/MT, 04 de junho de 2007



Patricia Lara Costa Machado
PATRICIA LARA COSTA MACHADO
Tabeliã Substituta

Patricia Lara Costa Machado
Substituta - 2º Ofício
Cáceres - MT

Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro - Cáceres - MT - CEP: 78.200-000
Fone: (65) 223-6060 - E-mail: cartorioacceres@top.com.br



República Federativa do Brasil

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE CÁCERES - MTBel. Juliano Alves Machado
Titular

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9580

Eu, Bel. Juliano Alves Machado, Oficial do Registro Civil, do município de Cáceres, comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

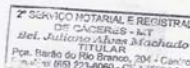
JOÃO TEODORO DE MATOS E LUCIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA

Que ele é brasileiro, natural de Mira Estrela-SP, divorciado, nascido aos 18/11/1962, portador do RG Nº 15414435 SSP/SP e CPF Nº 045.094.938-94, entregador, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves nº 2834, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT, filho de Orlando Teodoro de Matos, falecido e de Maria Antonia de Matos, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves, nº 2834, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT.

E ela brasileira, natural de Cáceres-MT, solteira, nascida aos 29/09/1983, portadora do RG Nº 1499507-7 SSP/MT e CPF Nº 025.355.621-03, do lar, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 2834, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT, filha de João Rodrigues de Oliveira e de Carmita Francisca de Oliveira, falecidos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CÁCERES-MT, por intermédio do SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT. Eu, (Bel.), PATRICIA LARA COSTA MACHADO Tabeliã Substituta, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

CÁCERES/MT, 04 de junho de 2007



Patricia Lara Costa Machado
PATRICIA LARA COSTA MACHADO
Tabeliã Substituta

Patricia Lara Costa Machado
Substituta - 2º Ofício
Cáceres - MT

Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro - Cáceres - MT - CEP: 78.200-000
Fone: (65) 223-6060 - E-mail: cartorioacceres@top.com.br

Prefeitura Municipal de Campinápolis

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 023/2007
CARTA CONVITE Nº. 016/2007

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, com sede a Rua São Paulo, 1036 inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.152/0001-29, através da Comissão de Licitação, torna público que encontra-se aberto o procedimento licitatorio acima citado que será julgado pelo **menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores, que tem por **OBJETO: Locação de dois caminhões de 02 eixos para instalação de tanques com capacidade para 8 oito mil litros de água, que serão usados para regar diariamente os canteiros de meios fios e das praças municipais; regar avenidas não pavimentadas do perímetro urbano municipal**.. **LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter a cópia do edital e informações no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT., sito a Rua Alves Ferreira esq. com a Rua Laudelino Domingos de Araújo, nº. 1.036, em até 24 horas antes da data de abertura, das 13h00min às 17h00min (horário de Brasília - DF), tratar com Sr. **Ademar Lino de Oliveira** – Presidente da CPL. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Serão recebidas no dia 21 de Junho de 2007, 09h00min (horário de Brasília – DF), com tolerância máxima de 15 minutos. **LOCAL DAAUDIÊNCIA PÚBLICA:** Dep. Municipal de Licitação. Maiores informações pelo e-mail – campinapolis@gmail.com.

Campinápolis – MT, 14 de Junho de 2007;

Ademar Lino de Oliveira
 Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 024/2007
CARTA CONVITE Nº. 017/2007

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, com sede a Rua São Paulo, 1036 inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.152/0001-29, através da Comissão de Licitação, torna público que encontra-se aberto o procedimento licitatorio acima citado que será julgado pelo **menor preço Global**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores, que tem por **OBJETO: Construção de 02 (duas) pontes de madeira, conforme especificações constantes do projeto**. **LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter a cópia do edital e informações no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT., sito a Rua Alves Ferreira esq. com a Rua Laudelino Domingos de Araújo, nº. 1.036, em até 24 horas antes da data de abertura, das 13h00min às 17h00min (horário de Brasília - DF), tratar com Sr. **Ademar Lino de Oliveira** – Presidente da CPL. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Serão recebidas no dia 21 de Junho de 2007, 13h00min (horário de Brasília – DF), com tolerância máxima de 15 minutos. **LOCAL DAAUDIÊNCIA PÚBLICA:** Dep. Municipal de Licitação. Maiores informações pelo e-mail – campinapolis@gmail.com.

Campinápolis – MT, 14 de Junho de 2007;

Ademar Lino de Oliveira
 Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 022/2007
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2007

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da Comissão de Licitação, constituída pela portaria nº. 1.235, de 02 de Janeiro de 2007, torna público que se encontra aberto o Procedimento Licitatorio acima citado, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de 84.000 (oitenta mil) litros de óleo diesel; 31.200 (trinta e um mil e duzentos) litros de gasolina comum; 420 (quatrocentos e vinte) baldes de óleo lubrificante 40 20x1; 120 (cento e vinte) baldes de óleo lubrificante 90 20x1; 90 (noventa) baldes de óleo lubrificante 140 20x1; 180 (cento e oitenta) baldes de óleo lubrificante 68 20x1; 60 (sessenta) litros de óleo de direção ATF; 200 (duzentos) quilos de graxa vermelha, para abastecimento da Frota Municipal.

DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter a cópia do edital no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT., sito a rua Alves Ferreira esq. com a rua Laudelino Domingos de Araújo, nº. 1.036, Paço Municipal, em até o 3º dia anterior ao da abertura, das 13h00min às 17h00min (horário de Brasília - DF), tratar com Sr. **Ademar Lino de Oliveira** – Presidente da CPL.

DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação as empresas que estiverem Cadastradas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT., ou não cadastradas mas que satisfaçam as condições para cadastramento em até o 3º (terceiro) dia anterior a data de recebimento das propostas, observada a necessária apresentação dos documentos constantes dos artigos 27 ao 32 da Lei Federal nº. 8.666-93.

DO LOCAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Os envelopes de Habilitação e Proposta serão recebidos no endereço acima citado as 09h00min (horário de Brasília – DF), do dia 02 de julho de 2007, com tolerância de 15 minutos. Maiores informações pelo e-mail: campinapolis@gmail.com.

Campinápolis – MT, 13 de Junho de 2007.

Ademar Lino de Oliveira
 Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Campo Verde

ANEXO XVIII
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
 DEMONSTRATIVO ANALITICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS
 MAIO 2007

Nº. do contrato	Data	Credor	Objeto	Valor do contrato R\$	Vigência	Nº. NE/Ano	Proc. licitatório	Nº. do convênio
088-A/2007	17/05/07	Cazarin Serviços e Transportes - ME	Contratação de 02 (dois) ônibus e 1 (um) micro ônibus para transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual, zona rural e zona urbana.	R\$ 2.00 por km rodado para os ônibus e R\$1.60 por km rodado para o micro ônibus	120 dias, em caráter de urgência, devido pregão deserto.	130-05.001.12.361.0007.2.321.3.3.90.39.00.00. 133-05.001.12.361.0007.2.322.3.3.90.39.00.00. 136-05.001.12.361.0007.2.323.3.3.90.39.00.00	Dispensa de Licitação 004/2007	T.C. 023/2007 SEDUC e PNATE

Campo Verde, 13 de junho de 2007

Assinatura do ordenador de despesas:
 demais responsáveis:

Assinaturas

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Feliz Natal

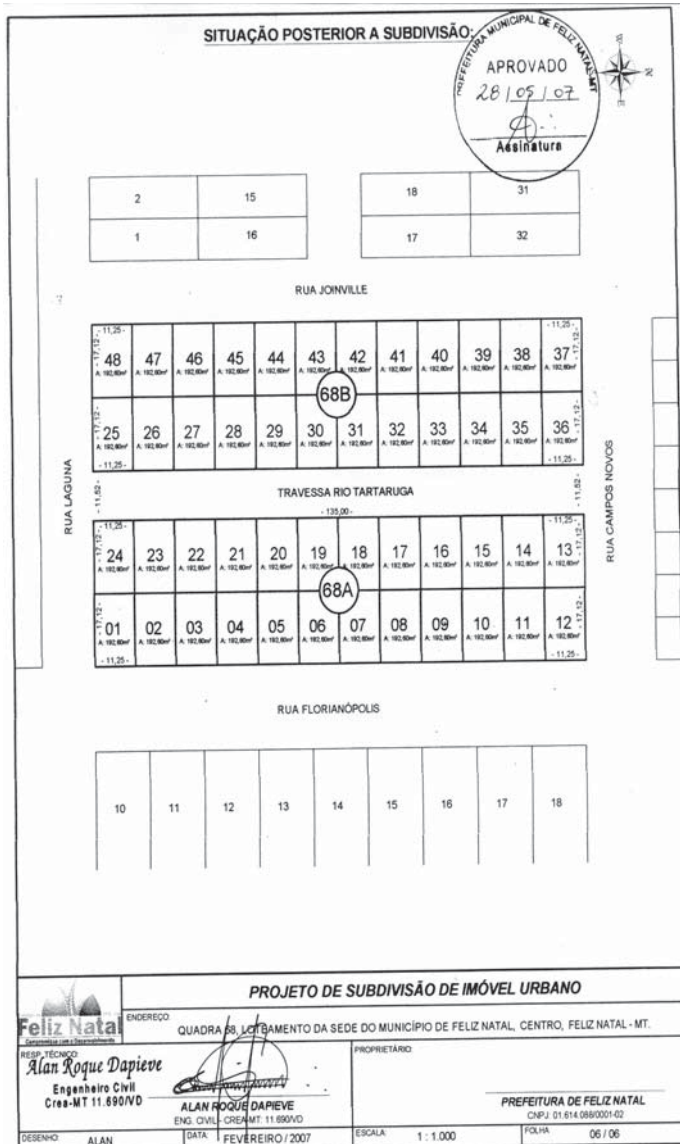
EDITAL DE LOTEAMENTO
(Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979)

DANIELA SAUER HERMES, Oficial Registradora do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso,

FAZ saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, conforme o disposto na Lei nº 6.766/79, a Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob número 01.614.088/0001-02, por seu prefeito municipal, Manuel Messias Sales, requer o loteamento do imóvel composto por uma área de 10.800 m² (dez mil, oitocentos metros quadrados), da quadra nº 68 (sessenta e oito), resultante da fusão dos imóveis objetos das matrículas n.ºs. 735 a 752, do Livro 02, deste CRI, procedentes das matrículas n.ºs. 20.005 a 20.022, Livro 02, do CRI de Sinop-MT, originárias do Loteamento da Sede do município de Feliz Natal, registrado no R-02 da Matrícula nº 14.816, Livro 02, no CRI de Sinop-MT, situado no perímetro urbano da cidade de Feliz Natal-MT, consoante projeto elaborado por Alan Roque Dapieve, engenheiro civil, CREA-MT. nº 11.690-VD. Referido loteamento resultará em 48 (quarenta e oito) lotes com a área total de 9.244,80 metros quadrados e na abertura de uma nova via com a área de 1.555,20 metros quadrados. **O projeto incide sobre a área de 10.800 m², devidamente matriculada sob nº 759, deste Serviço Registral.** E para que ninguém venha alegar ignorância, este edital será publicado por 03 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, e não havendo impugnação de terceiro, far-se-á o registro.

Feliz Natal-MT, 05 de junho de 2007.

DANIELA SAUER HERMES
OFICIAL



Prefeitura Municipal de Juara

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 15/2007
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara – MT torna público aos interessados que o processo licitatório Carta Convite nº 15/2007, com o objeto de Aquisição de Medicamentos para Hospital Municipal, Centro Cirúrgico, Cápsulas/Comprimidos, Gotas e Suspensão, Uso Tópico e Cortantes para este Município de Juara, cuja abertura se deu às 15:30 horas do dia 29/05/2007, sagrou-se vencedor a Empresa **MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.614.637/0001-01, com sede na Cidade de Goiânia / MT, na Avenida C n.º 585, Bairro Cira Nardi. Com a proposta de menor valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Juara-MT, 29 de maio de 2007.

Comissão de Licitação.
William Pereira de Goes

Prefeito Municipal
Oscar Martins Bezerra

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 16/2007
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara – MT torna público aos interessados que o processo licitatório Carta Convite nº 16/2007, com o objeto de Locação de Máquina pesada tipo Trator Esteira, motor potencia mínima de 160 CV, para prestar Serviços de Recuperação de Estrada vicinais deste Município, para um período aproximado de 45 (Quarenta e Cinco) dias, Trechos: Porta do Céu Estrada Juruena, Faz. João Maria e Gleba São Jose do Escondido para atender Secretaria de Infra Estrutura do Município, cuja abertura se deu às 15:30 horas do dia 30/05/2007, sagrou-se vencedor o Sr **Onésimo Bezerra de Araújo**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob nº 326.287.229-68, morador nesta cidade de Juara-MT, na Estrada Jaú KM 45, Faz. Pedra Preta. Com a proposta de menor valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

Juara-MT, 30 de maio de 2007.

Comissão de Licitação.
William Pereira de Goes

Prefeito Municipal
Oscar Martins Bezerra

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS MAIO/2007

O Município de Nova Marilandia – MT, com sede administrativa na Av. Tiradentes, nº 329, Centro, NOVA MARILANDIA - MT, CEP 78.415-000, torna público a retificação da publicação no JORNAL OESTADÃO nº1074 pag. 04, **ONDE SE LÊ:**

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº012/07–ASS.14/05/07–Vcto31/08/07-Vlr-78.606,55- Contratado: Antonio Aparecido doe Souza e Cia Ltda– OBJ:Aquisição de de peças, **PASSA –SE A LER:**

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº012/07–ASS.14/05/07–Vcto31/08/07-Vlr-78.606,55 -Contratado: SP Peças para Máquinas Pesadas Ltda– OBJ:Aquis. de peças

Nova Marilandia – MT, 14 de junho de 2007

JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

**Teste Seletivo de Ingresso ao Serviço Público da
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.
Edital de Processo Seletivo nº 006/2007**

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Público da **Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA-MT**, Torna pública a entrega de currículos para participação no Processo Seletivo para provimento de cargos, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; conforme especificações abaixo:

O teste seletivo será através de Currículos e Entrevista. A entrega de currículos deverá ser feita no **período de 11/06/07 à 15/06/2007**, das 8:00 às 12:00 horas, na Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – situada na Praça João Alberto Zaneti s/ nº, Centro – CEP 78.548-000, fone (0xx) 66-3523-1035/1036, no Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

As vagas são as denominadas abaixo:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO INICIAL
Nível Superior	Psicóloga	Nível Superior	01	40 Horas	R\$ 2.100,00

DAS AVALIAÇÕES

1. O Processo Seletivo constará das seguintes etapas:

A) **Análise de Currículo** – serão avaliados os seguintes itens: Experiência e Cursos relacionados à função. O candidato será avaliado na escala de 0 a 10, sendo considerado habilitado para a **ENTREVISTA** aquele que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

B) **Entrevista** esta que será realizada **no dia 18/06/07, a partir das 14:00 horas**, na sala do NEAD – Núcleo de Ensino e Aprendizagem a Distância, Anexo ao Prédio da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, situada na Av. Brasil s/nº, Centro – CEP 78.548-000, no Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, com a Comissão Organizadora do processo Seletivo nomeada através da Portaria nº 077, de 10 de maio de 2007.

C) **Entrevista** – Terá efeito decisivo para o candidato o qual será avaliado na escala de 0 a 10, sendo considerado habilitado aquele que somada a nota do Currículo obtiver a maior pontuação.

D) Na Entrevista serão avaliadas as habilidades técnicas e pessoais necessárias ao exercício da função.

2. A nota final será a média ponderada dos pontos obtidos na análise de currículo e entrevista, obedecendo a seguinte ponderação: currículo (peso10); entrevista (peso 10).

3. Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final.

4. O resultado da análise do currículo será **divulgado no dia 18 de junho de 2.007**, e quando também serão efetuadas as entrevistas dos candidatos habilitado, conforme “item 1, alíneas A, B, C e D”.

5. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado através de edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, e na AMM – Associação Matogrossense dos Municípios.

6. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.

O Edital Completo encontra-se afixado no quadro mural da **Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Nova Santa Helena**.

NOVA SANTA HELENA/MT, 05 DE JUNHO DE 2007.

Maria Helena Spohr Loewenstein
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2007.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, através da Procuradoria Geral do Município, torna público a quem interessar possa que após julgamento dos recursos as empresas Três Irmãos Engenharia Ltda e Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, foram habilitadas para a fase de abertura dos envelopes propostas do certame licitatório – Concorrência Pública 001/2007.

Fica designado o dia 25 de junho de 2.007, às 08:00 horas (horário de Brasília) para realização da sessão de abertura do envelope proposta da firma habilitada.

Nova Xavantina – MT, 14 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT
Procuradoria Geral do Município

Prefeitura Municipal de Paranatinga

DECRETO N.º 253/2007.

“Define o vencimento do IPTU para o exercício de 2007 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos do § 1º, do Art.230 e Art.231 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art.1º. – O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – correspondente ao ano de 2.007, será o dia 07 de maio de 2.007.

Art. 2º. – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – poderá ser pago em quota única até o vencimento acima ou em parcelas até o número de 06 (seis), iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, a partir da data do vencimento definido no artigo anterior.

Art. 3º - Ao contribuinte que pagar seu IPTU em quota única até a data do vencimento, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 31 de janeiro de 2007.
Francisco Carlos Carlinhos Nascimento – Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de acordo com a lei.

Data:

Secretaria de Administração.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DECRETO N.254 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Declara em situação anormal, caracterizada como **“SITUAÇÃO DE EMERGENCIA”**, no Município, de Paranatinga afetado por fortes chuvas, acarretando inundações bruscas e enxurradas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, no uso e gozo de suas atribuições legais, CONFERIDAS PELA Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 12 do Decreto Federal nº. 895, de 16 de agosto de 1.993, e pela Resolução nº. 3 do Conselho Nacional da Defesa Civil - CONDEC,

Considerando as fortes e constantes chuvas que vêm acontecendo nestes últimos dias na cidade e em toda a região, culminando com a precipitação enorme da madrugada do dia 07 de fevereiro de 2007;

Considerando que elas têm causado enchentes e inundações, transbordando córregos e causando erosões, desabrigando muitas famílias nesta cidade de Paranatinga;

Considerando ainda que as estradas municipais estão sem condições de tráfego devido aos estragos causados pelas chuvas, que provocaram queda de barreira, destruição de pontes, atoleiros, buracos e demais empecilhos;

Considerando o disposto no parágrafo único do Decreto Estadual 5.101, de 27 de setembro de 1.994, que houve uma previa inspeção por técnicos da Coordenadoria da Defesa Civil do Estado, combinado com o artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2.005 e o artigo 167, parágrafo 3º da Constituição Federal, constatando a veracidade dos fatos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de **SITUAÇÃO ANORMAL** caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** no Município de Paranatinga.

§ 1º - Esta situação de anormalidade é válida para as áreas urbanas e rurais do Município, que foram comprovadamente afetadas pelo desastre.

§ 2º - A existência de situação anormal ora declarada pelo presente Decreto, dar-se-á pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se persistir a situação.

Art. 2º. – Confirma-se por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação de emergência estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta decretação passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 3º. – Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranatinga, em 08 de fevereiro de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de acordo com a lei.
Em 08 de fevereiro de 2007.

Secretaria de Administração

D E C R E T O Nº 259/2007

“Constitui comissão de avaliação do bem inservível para leilão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Considerando a pretensão de efetuar doações de terrenos pertencentes a esta Municipalidade para outros órgãos públicos;

Considerando o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 144 de 12 de janeiro de 2006;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Paranatinga – LOM.

DECRETA:

Art.1º. – Fica constituída uma Comissão de Avaliação para bens inservíveis para fins de leilão, composta dos seguintes membros:

1. – Antonia Aparecida de Souza – Representante do Executivo
2. – Josué Shuenquener – Representante do Legislativo
3. – Flademir Santos Carline - Membro

Art. 2º - A Comissão de Avaliação tem como finalidade, efetuar avaliação dos seguintes bens, pertencentes ao Município de Paranatinga, para fins de leilão.

Veiculo	Ano de Fabricação	Modelo	Chassi
CAMINHÃO VW	1986	11.130	WO36348W

Art. 3º. – A Comissão deverá emitir laudo de avaliação, individualizando o valor do bem acima especificado.

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de acordo com a lei
Em,

Secretária de Administração

DECRETO Nº. 260 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias 19 e 21 de fevereiro 2007 e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, no uso e gozo de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Em razão do feriado do dia 20 de fevereiro de 2.007 em comemorações do Carnaval, fica declarado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias, como segue:

I – No dia 19 de fevereiro de 2007, segunda feira, não haverá expediente;

II – No dia 21 de fevereiro de 2007, quarta feira de cinzas, o expediente será das 13:00 as 17:00 horas.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poxoréu

Convênio 005/2007

Concedente: Prefeitura Municipal de Poxoréu

Covenente: Sindicato Rural de Poxoréu

Vigência: 08 de junho á 30 de julho de 2007.

Fundamento legal: Lei nº 1.124 de 05 de junho de 2007.

Objeto: a concessão de subvenção social ao Sindicato Rural de Poxoréu, visando a realização de obras no Parque de Exposições.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Convênio 006/2007

Concedente: Prefeitura Municipal de Poxoréu

Covenente: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Governo de Mato Grosso.

Vigência: Data da sua assinatura até 02 (dois) anos.

Fundamento legal: Lei nº 1.104 de 08 de maio de 2007.

Objeto: a concessão de auxílio – alimentação à Polícia Militar de Poxoréu.

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**CONVITE Nº 010/2007**

OBJETO: Construção da Escola Municipal Indígena de 1º Grau “Luiz Tsadam Nhá”, na Aldeia Ete Are, no município de Poxoréu.

O Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, Sr. Antônio Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação realizada no dia 03/05/2007, na modalidade de Convite nº 010/2007 pela ocorrência de fato superveniente devidamente amparado pela justificativa e pelo parecer anexado ao processo, tendo sido declarada licitação deserta pela Comissão Permanente de Licitação. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Poxoréu – MT, 04 de maio de 2007

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito de Poxoréu

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**CONVITE Nº 011/2007**

OBJETO: Reforma geral e adaptação para portadores de necessidades educativas especiais da Escola Estadual “João Pedro Torres”, Bairro Irantinópolis, na cidade de Poxoréu.

O Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, Sr. Antônio Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação realizada no dia 07/05/2007, na modalidade de Convite nº 011/2007 pela ocorrência de fato superveniente devidamente amparado pela justificativa e pelo parecer anexado ao processo, tendo sido declarada licitação deserta pela Comissão Permanente de Licitação. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Poxoréu – MT, 08 de maio de 2007

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito de Poxoréu

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FUNDAÇÃO DE SINDICATO**

A Comissão de pró-fundação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, convoca todos os servidores Públicos Municipais de Reserva do Cabaçal para uma Assembléia Geral Extraordinária de Aprovação da Fundação da Referida entidade sindical, a ser realizada às quatorze horas (14:00) do dia 29 de junho de 2007, no Centro Comunitário, situado à rua das Américas nº 88, conforme Portaria nº343/00.

Reserva do Cabaçal, MT 12 de Junho de 2007.

Dalva de Laet França
Josmar José Moreira
Natanael Fernandes da Silva

Comissão pró-fundação

Prefeitura Municipal de Santo Afonso**EDITAL COMPLEMENTAR DO CONCURSO PÚBLICO
MUNICIPAL Nº 001/2007****INSRIÇÕES HOMOLOGADAS**

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE TODAS AS INSCRIÇÕES RECEBIDAS FORAM HOMOLOGADAS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER COM PELO MENOS ½ HORA DE ANTECEDÊNCIA NA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIAO TAVARES DA SILVA, NA RUA DEPUTADO FEDERAL MURILO DOMINGOS, S/N, VILA ALTA, SANTO AFONSO-MT, OCUPANDO AS SALAS CONFORME DISTRIBUIÇÃO ABAIXO:

SALA 1
BRAÇAL

INSCRIÇÃO**NOME**

002

ADÃO JOSÉ BORGES DE MORAIS

003

CIRO DAS DORES DE QUEIROZ PARANHOS

004

NARCISO GOMES DA SILVA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

005	JOAQUIM GAMA RODRIGUES
006	ELIZANGELA MOURA DOS SANTOS
007	EDSON GOMES DE OLIVEIRA
008	RENE DA SILVA GUIMARÃES
011	VILSON SERAFIM DE OLIVEIRA
012	VALTEIR DA SILVA NEVES
015	WELITON NUNES MOREIRA
017	JOÃO PAULO DE SOUZA MANUEL
018	PAULO SERGIO GONÇALVES
019	MARIANO ALVES SAMPAIO
021	ROSENILSON MANOEL DA CRUZ
022	ELIOMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
023	NELMO RODRIGO DE ASSIS COUTO
025	ALBERTO SOUTO E SILVA
027	OLGA RAMOS BISPO
029	PAULO VOLTOLINI
031	RILDOMAR DE OLIVEIRA
032	ADEMILTON SANTO BARBOSA
035	SANDRA PESTANA NEVES BARBOZA
036	VALMIR PEREIRA DOS SANTOS
038	GENIVALDO RAIMUNDO VIEIRA
041	CESAR DA COSTA SILVA
044	EMERSON MENEZES MACHADO

SALA 2**GESTOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS****INSCRIÇÃO****NOME**

001	VANDERLEI LEAL DE SOUZA
014	ADILSON PARMEJANE
030	SINAI DE PAULA TAVARES
039	LUCIANA PINATTI DIAS
043	AILTON SOUTO PICALHO

SALA 3**VIGIA****INSCRIÇÃO****NOME**

009	LEOCADIA CONCEIÇÃO DE ARRUDA
010	ROGERIO FÉLIX DA SILVA
013	ROSILEIDE DA SILVA FÉLIX DE ABREU
016	ALCIDIO BACKER
020	GERSON DIAS DOS SANTOS
024	ADELUCIO AZEVEDO COELHO
026	ELISEL ALBERTO GRIEP FENNER
028	SANDRO MARCIO CARDELICHIO DE SOUZA
033	CARLINHO FELICIANO DA SILVA
034	GILMAR SOARES BARBOSA
037	LUCINETE JESUS DA SILVA
040	NICLEIDE FREDSON ALVES DA SILVA
042	SIMONI MOREIRA DIAS

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Santo Afonso - MT, aos 11 de JUNHO de 2007.

RITA DE CASSIA GUIMARAES PIOVEZAN

Presidente

IVANIR ANA TAVARES

Vice-presidente

LUCINEIDE BATISTA SCARPATT

Relatora

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro**LEI Nº 683 DE 29 DE MAIO DE 2007.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, MASSAO PAULO WATANABE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para 2008, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. As disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As ações prioritárias, e as respectivas metas, da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), que integram a presente Lei.

§ 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Art. 3º - O Projeto e a Lei Orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais - 1;

II. Juros e encargos da dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI. Amortização da dívida - 6.

§ 2º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Mediante transferência financeira:

a) As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Governo Federal – 20

II. Governo Estadual – 30;

III. Administração municipal - 40;

IV. Entidade privada sem fins lucrativos - 50;

V. Aplicação direta - 90; ou

VI. A ser definida - 99.

§ 5º - É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320/64;

c) Receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

d) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

e) Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;

g) Quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

h) Quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

i) Quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

j) Quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

l) Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

m) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

n) Tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

o) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Art. 8º - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único - A reserva de Contingência será utilizada como:

I. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II. Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III. Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 9º - O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2008, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:
I. Pelo Poder Executivo:

- a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Subseção I Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 12 - A lei Orçamentária para o exercício de 2008 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 13 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

- a) Creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- b) Programas de prevenção a doenças e de incremento da qualidade de vida dos servidores, desde que sejam implantados, como contrapartida, programas sócio-culturais-esportivos de responsabilidade do Poder Executivo, dirigidos a comunidades carentes.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 14 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

Art. 15 - É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único - A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no **caput** e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 16 - Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos art. 15.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 17 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Seção II Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 18 - As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei

Seção III Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 19 - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 20 - Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 2º daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2008, excluídas:

I. As despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 21 - A execução da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõem o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 24 - Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 25 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 26 - Ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 27 - No exercício de 2008, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 24 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Forem observados os limites previstos no artigo 24 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 28 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 29 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 30 - O relatório bimestral de execução orçamentária conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 33 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante

Art. 34 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e a Taxa de Fiscalização e Funcionamento, de 2008, poderão ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência.

Parágrafo Único – Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 36 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM – ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 37 - O Poder Executivo enviará projeto de lei para o Poder Legislativo regulamentando o parcelamento e desconto para recebimento da dívida ativa tributária, bem como o IPTU do exercício.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 2000:

I. Anexo de metas fiscais;

II. Demonstrativo das metas anuais;

III. Demonstrativo do patrimônio líquido;

IV. Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais;

V. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

VI. Anexo de riscos fiscais.

Art. 40 - Para os efeitos do art. 16º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Para fins do § 3º do artigo referido no **caput**, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 41 - Os Projetos de Lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 42 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 43 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 44 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 45 - Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I. Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II. Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III. Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV. Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/2.000;

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 46 - A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente, seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenções, auxílios, contribuição ou mediante transferência voluntária deverá ser autorizada por lei específica e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, observando:

Art. 47 - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra "e" da Lei Complementar nº 101/2.000, será:

I. Realizado estudos visando a definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II. Criada comissão composta por membros do Poder Executivo, Legislativo e representante da população em geral que receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e será composta da seguinte forma:

a) Um membro do poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;

b) Um Vereador representando o Poder Legislativo;

c) Um membro da associação de Pais e Mestres;

d) Um membro representando o Comércio Local;

§ 1º - O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre pessoa que pertença aos órgãos que esteja executando o programa financiado com recursos do orçamento, portanto o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

§ 2º. Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 3º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 48 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II – O Patrimônio Público estiver conservado;

III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único – Fica especificado em Anexo, as obras e projetos em andamento.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, 29 de maio de 2007; 185º ano da Independência e 119º ano da República.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 439, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelos artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 263, de 11 de junho de 2007;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2007, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), criando novo projeto/atividade e novo elemento de despesa, qual seja:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO.

Função: 04 – Administração.

Sub-Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0003 – Gestão da Política de Administração.

Projeto/Atividade: 1.037 – Apoio ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Alto Teles Pires”.

Elemento de Despesa: 3370.41.00.00.00 – Contribuições.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO.

(28) 04.122.0003.2.003–3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 13 de junho de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 440, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pelo inciso IV e parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 264, de 11 de junho de 2007;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2007, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), criando novo projeto/atividade e novo elemento de despesa, qual seja:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES.

Função: 26 – Transporte.

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0015 – Infra-Estrutura Rodoviária.

Projeto/Atividade: 1.038 – Pavimentação Asfáltica da Rodovia Nova Conquista (MT-423).

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 05.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO.

(53) 12.361.0026.1.026–4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO.

(177) 15.451.0012.1.012–4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 13 de junho de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045/2007.

Data: 14/06/2007.

Dispõe sobre exoneração de funcionário do cargo efetivo de Motorista e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido feito pelo funcionário abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, o Sr. ELÓI ANTONIO ERD, portador do RG nº 712.616 SSP/MT e CPF nº 661.291.339-87, do cargo de provimento efetivo de *Motorista*, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 071/2005, de 11 de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 14 de junho de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2007.

Data: 14/06/2007.

Dispõe sobre exoneração de funcionária do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o súbito falecimento da funcionária abaixo identificada;
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar INÊZ ANDOLFATTO, RG nº 11/R-2.412.750 SSP/SP e CPF nº 913.071.041-34, do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 813, de 20 de fevereiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 14 de junho de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 10/2007**

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de CONVITE Nº 10/2007, emitido em 04/06/2007, cujo objeto refere-se à Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria na Elaboração dos Projetos de Leis do PCCV – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores; Projeto de Lei da Estrutura Administrativa; Plano de Carreira e Estatuto do Magistério Municipal; como também Assessoria no Processo de Teste Seletivo a ser efetuado a partir do Exercício de 2007 junto ao Município de União do Sul, sagrou-se vencedora da licitação a empresa FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 04.242.360/0001-50, estabelecida na Cidade de Sorriso/MT, com o preço bruto de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por mês, considerando o menor preço.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 13 de junho de 2007.

ERINEU DIESEL

Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

RESOLUÇÃO Nº 01/2007

“Dispõe sobre a organização dos Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde no Município, e dá outras providências”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do município de Várzea Grande no estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação do sistema Único de Saúde-SUS,

CONSIDERANDO o que dispõe a lei federal nº 8.080/1990 Lei Orgânica do SUS;

CONSIDERANDO o que dispõe a lei federal nº 8.142/1990, que trata da participação da população na definição das políticas de saúde, cria as Conferências e Conselhos de Saúde e ainda, determina os segmentos que devem compor esses conselhos;

CONSIDERANDO a lei municipal nº 1.291/1993, que cria o conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande e dá outras providências e,
CONSIDERANDO os incisos XXII a XXV do artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Em conformidade com os princípios, diretrizes e bases da Constituição Federal, da Lei 8142, de 1990, da lei municipal nº 1.291.93, bem como do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS

de Várzea Grande ficam instituídos os Conselhos Gestores nas unidades de saúde prestadoras de assistência vinculadas ao Sistema Único de Saúde, com caráter permanente, destinados ao planejamento, acompanhamento, fiscalização, avaliação e controle da execução das políticas e das ações de saúde, em sua área de abrangência.

Parágrafo único – Os conselhos gestores serão subordinados ao Conselho Municipal de Saúde e deverão atuar de forma articulada com os organismos de controle social do município.

Artigo 2º. – Os Conselhos Gestores terão composição tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da direção da unidade de saúde.

§ 1º - O Conselho Gestor terá no mínimo 4 (quatro) e no máximo 12 (doze) membros efetivos, e o mesmo número de suplentes.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários dando preferência às unidades de saúde e escolas públicas localizadas na área de abrangência.

§ 3º - A indicação de representação dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com eleição, após ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

§ 4º - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, garantida apenas uma única recondução.

§ 5º - Os representantes dos trabalhadores da saúde serão livremente eleitos entre os servidores efetivos lotados na respectiva unidade de saúde e não poderão ser remanejados nos períodos de seus mandatos e por um período subsequente de igual duração.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde definirá as normas gerais de funcionamento e aprovará os regulamentos dos Conselhos gestores.

Artigo 4º. – Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros dos Conselhos Gestores, cujas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública.

Artigo 5º - Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocados extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º - As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com 10 (dez) dias de antecedência para as reuniões ordinárias e 02 (dois) dias para as extraordinárias e, serão abertas a todos os interessados.

§ 2º - As reuniões de que trata este artigo não poderão coincidir com a data e horário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º. – Compete aos Conselhos Gestores, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestados à população;

II - propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços da unidade de saúde;

III – solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo e operacional relativas à unidade de saúde e participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Municipal de Saúde com finalidade de elaborar e controlar a execução orçamentária do SUS em sua área de abrangência;

IV – examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e após apuração, encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde;

V – definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da unidade de saúde aos Planos Locais e Municipal de Saúde, assim como a Planos, Programas e Projetos Intersetoriais.

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Artigo 7º. – A direção da unidade de saúde proporcionará ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde atuará ainda como instância recursal.

Artigo 9º - As instituições de saúde da administração direta, autárquica e fundacional do Município, Estado ou da União, prestadoras de serviços de saúde de qualquer natureza, bem como as entidades filantrópicas e demais organizações sem fins lucrativos que, a qualquer título, localizadas no município de Várzea Grande, e que recebam recursos do Sistema Único de Saúde, deverão contar com Conselhos Gestores, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único – O CMS definirá a seqüência de implantação dos Conselhos Gestores, podendo iniciar a referida implantação com “Unidades - Pólo”.

Artigo 10º - O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará nas penalidades definidas pela legislação em vigor.

Artigo 11º - Consideram-se infratores desta Resolução as pessoas físicas ou jurídicas, ocupantes de cargo ou função pública, ou não, que direta ou indiretamente tenham concorrido para o cometimento da infração.

Artigo 12º - O descumprimento desta Resolução será considerado falta grave, ficando o servidor público que cometer a infração sujeito a penalidades e processo administrativo, previsto na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

Artigo 13º - Qualquer pessoa é parte legítima para comunicar os casos de descumprimento desta Resolução ao Conselho Municipal de Saúde ou ao Ministério Público.

Artigo 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Várzea Grande, 23 de Maio de 2007.

Geovane Renfro da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada em:de Maio de 2007.

Arilson Costa de Arruda
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 02/2007

"Dispõe sobre a convocação do

Fórum de Trabalhadores da Saúde para eleição dos Conselheiros representantes desse segmento junto ao Conselho Municipal de Saúde, no âmbito do SUS em Várzea Grande-MT."

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do município de Várzea Grande no estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação do sistema Único de Saúde-SUS,

CONSIDERANDO o que dispõe a lei federal nº 8.080/1990 Lei Orgânica do SUS;

CONSIDERANDO o que dispõe a lei federal nº 8.142/1990, que trata da participação da população na definição das políticas de saúde, cria as Conferências e Conselhos de Saúde e ainda, determina os segmentos que devem compor esses conselhos;

CONSIDERANDO a lei municipal nº 1.291/1993, que cria o conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande e dá outras providências e,

CONSIDERANDO os incisos XXII à XXV do artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande; **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica convocado o Fórum de Trabalhadores da Saúde, dos setores público e privado, localizados no município de Várzea Grande.

§1º - O Fórum de que trata o caput será realizado no dia 13 (treze) de Junho de 2007, às 18h00min (dezoito horas) no auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Avenida da FEB ao lado da MONZA VEÍCULOS nesta cidade.

§2º - O Fórum de que trata o caput será coordenado pela diretoria executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O objetivo do Fórum é eleger os 04 (quatro) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o segmento dos "trabalhadores da Saúde" no Conselho Municipal de Saúde.

§1º - O mandato dos conselheiros eleitos no Fórum será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§2º - Poderão candidatar-se ao cargo de conselheiro nesse segmento os profissionais efetivos que atuam nas unidades do Sistema Único de Saúde e/ou os funcionários sem cargo de chefia das instituições privadas de saúde que prestam serviço ao SUS, localizadas no município de Várzea Grande.

§3º - Será disponibilizada no máximo 01 (uma) vaga de conselheiro titular e 01 (uma) vaga de suplente para os funcionários das instituições privadas de saúde que prestam serviço ao SUS, localizadas no município de Várzea Grande.

Art. 3º Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos por aclamação ou escrutínio secreto, a critério do Fórum, entre os candidatos com as mesmas características de vínculo, que são:

a) Profissionais do Setor Público;

b) Profissionais do setor privado.

§1º - Os interessados em concorrer a uma vaga de conselheiro deverá apresentar fotocópia do documento de identidade, comprovante de vínculo de trabalho em uma das condições mencionadas neste artigo, bem como requerimento junto à SECRETARIA EXECUTIVA do Conselho Municipal de Saúde, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, até as 11:00 horas do dia 13 (treze) de Junho de 2007.

§2º - A relação das candidaturas deferidas serão apresentadas no início dos trabalhos do Fórum de que trata esta resolução.

Art. 4º - Os profissionais que obtiverem o maior número de votos entre seus pares serão aclamados eleitos como titulares e suplentes e, a respectiva posse ocorrerá na primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde.

§1º - Considerar-se-á suplente o profissional que obter a quinta, sexta, sétima e oitava maior votação, sendo o quinto colocado, suplente do primeiro titular e assim sucessivamente até concluir as vagas.

§2º - Caso seja eleito como titular um profissional do setor privado será considerado suplente aquele que obtiver a segunda maior votação nessa condição de vínculo. Serão considerados suplentes aqueles que obtiverem a 2ª e 3ª colocação.

Art.5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor após sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Várzea Grande, 23 de Maio de 2007.

Geovane Renfro da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada em:.....de Maio de 2007.

Arilson Costa de Arruda
Secretário Municipal de Saúde



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br